

PROJETO DE LEI Nº 022/17

Altera § 1º do artigo 2º. Da lei nº. 1002/2010 de 04 de novembro de 2010, e da outras providencias.

Art. 1º Fica com a seguinte redação o § 1º do artigo 2º. Da lei nº. 1002/2010 de 04 de novembro de 2010:

Art. 2º ...

...

§ 1º Para a contratação temporária de servidores do quadro do magistério, além da prova escrita, será obrigatória a análise de títulos.

Art. 2º Fica revogada a lei nº. 1244/2013 de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em alterar o § 1º do artigo 2º da lei 1002/2010, pois, a norma vigente exclui a necessidade de prova escrita, forma essencial de um processo seletivo ou concurso. Também nota - se que a aplicação de provas escritas aprofundam a transparência do ato.

O processo de seleção é essencial para o sucesso de uma contratação que atenderá as expectativas, pois é através dele que as organizações podem identificar talentos com potencial para fazer a diferença e atingir a excelência nas metas a serem atingidas.

Não há oneração para o erário público, pois, as provas são redigidas e corrigidas por pessoal capacitado que integra o quadro de pessoal.

Sendo o que tínhamos, contamos com a apreciação e posterior aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal